



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 15
Presidente

EDITAL Nº07/95
de 04 de abril de 1995

"Dispõe sobre a regularização de imóveis construídos até a vigência da presente Lei e dá outras providências".

A CAMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA
APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI Nº 1695
de 04 de abril de 1995

Artigo 1º Os imóveis já construídos até a entrada em vigor da presente Lei ficam dispensados das obrigações impostas pela Lei nº 1422, de 18/07/90.

Artigo 2º VETADO

Parágrafo 1º VETADO


Parágrafo 2º VETADO

Parágrafo 3º VETADO

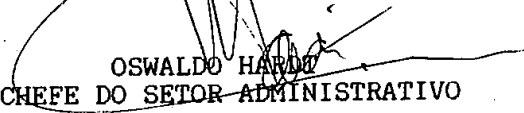
Artigo 3º VETADO

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 04 DE ABRIL DE 1995


VICENTE ANTONIO MARIANO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor Administrativo da Prefeitura e publicado na Portaria Municipal na mesma data.


OSWALDO HARDE
CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO